



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIRAÍMA



LEI Nº414/2013

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, EFETUAR CAMPANHAS  
"ANTIDROGAS" AOS SEUS ALUNOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** As escolas públicas da rede municipal de Miraima-Ce, realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas antidrogas, objetivando transmitir ensinamentos sobre os malefícios de entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, uso e efeito, aspectos medicinais e delituosos.

**Art. 2º** - Nas campanhas antidrogas serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros juntamente com atividades interdisciplinares.

**Art. 3º** - Para participar das campanhas antidrogas serão convidados:

- I – Comunidade escolar;
- II – Pais dos alunos;
- III – Médicos e Profissionais da Saúde;
- IV - Secretária de Saúde Municipal;
- V – Promotoria Pública;
- VI – Polícia Militar; e
- VII – Conselho Tutelar.

**Art. 4º** - As escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilidades desenvolvidas no decorrer das campanhas.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MIRAÍMA**



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
Prefeito Municipal de Miraíma

